



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 195/20:

Aprova a primeira alteração ao Decreto Presidencial n.º 184/20, de 8 de Julho, que fixa as medidas excepcionais e temporárias que vigoram em casos de declaração de cerca sanitária provincial ou municipal.

Despacho Presidencial n.º 105/20:

Aprova os orçamentos para a contratação das empresas a adjudicarem os contratos de empreitadas de reabilitação e fiscalização das empreitadas referentes aos troços da Estrada EN 230, entre as Províncias de Malanje e Lunda-Sul, divididas em Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e autoriza o Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

Despacho Presidencial n.º 106/20:

Autoriza a despesa e a abertura dos Procedimentos de Contratação Simplificada, com base no Critério Material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada e Fiscalização referentes à Estrada Nacional EN 120, dividida em 2 Lotes, e autoriza o Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar e adjudicação dos respectivos Contratos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 220/20:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 17 — Manuel Tchilanda Joaquim, sita no Município do Camucuió, Província do Namibe, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e com 36 alunos por sala, em regime de externato, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 195/20 de 27 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder uma alteração ao Decreto Presidencial n.º 184/20, de 8 de Julho, que fixa as medidas excepcionais e temporárias que vigoram em casos

de declaração de cerca sanitária provincial ou municipal, com o objectivo de adaptá-lo à presente situação sanitária;

Considerando que dada a elevada procura se têm verificado ajuntamentos excessivos nas paragens dos transportes colectivos, urbanos e interurbanos de passageiros;

Com vista a clarificar as medidas e aliviar os ajuntamentos mencionados acima;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 184/20, DE 8 DE JULHO, QUE FIXA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS QUE VIGORAM EM CASOS DE DECLARAÇÃO DE CERCA SANITÁRIA PROVINCIAL OU MUNICIPAL

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 184/20, de 8 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 17.º
(...)»

1. Os transportes colectivos urbanos e interurbanos de passageiros, públicos e privados, funcionam entre as 5 horas e as 20 horas, não podendo exceder 50% da sua lotação.
2. [...]»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 105/20
de 27 de Julho

Em aditamento ao Despacho Presidencial n.º 229/19, de 24 de Dezembro, que autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material e tendo-se encontrado o enquadramento financeiro para o início da reabilitação do troço da Estrada EN 230, que faz a ligação rodoviária, entre as Províncias de Malanje e Lunda-Sul.

Considerando a necessidade urgente de se iniciar os trabalhos para assegurar a trafegabilidade, já existente, durante o período de reabilitação do troço da estrada, com vista à salvaguarda do desenvolvimento da actividade económica na Região Leste do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 32.º, 33.º, 37.º, com a redacção da Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, artigos 143.º, 144.º e 146.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, determina:

1. São aprovados os orçamentos descritos abaixo, para a contratação das empresas a adjudicar os contratos referentes aos troços da Estrada EN 230, entre as Províncias de Malanje e Lunda-Sul:

Lote 1

a) Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada que faz a ligação rodoviária entre a Cidade de Malanje e a Comuna de Caculama — 57,90 Km, no valor monetário global de Kz: 33 287 824 475,73 (trinta e três mil milhões, duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco Kwanzas e setenta e três cêntimos);

b) Fiscalização da Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada que faz a ligação rodoviária entre a Cidade de Malanje e a Comuna de Caculama — 57,90 Km, no valor monetário global de Kz: 832 195 611,00 (oitocentos e trinta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e onze Kwanzas).

Lote 2

a) Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada que faz a ligação rodoviária entre a Comuna de Caculama e o Rio Lui — 58,90 Km, no valor monetário de Kz: 39 890 637 947,46 (trinta e nove mil milhões, oitocentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e sete Kwanzas e quarenta e seis cêntimos);

b) Fiscalização da Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada que faz a ligação rodoviária entre a Comuna de Caculama e o Rio Lui — 58,90 Km, no valor monetário global de Kz: 997 265 948,00 (novecentos e noventa e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito Kwanzas).

Lote 3

a) Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada que faz a ligação rodoviária entre o Rio Lui e o Município de Xá Muteba — 58,93 Km, no valor monetário global de Kz: 36 265 631 944,51 (trinta e seis mil milhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro Kwanzas e cinquenta e um cêntimos);

b) Fiscalização da Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada, que faz a ligação rodoviária, entre o Rio Lui e o Município de Xá Muteba — 58,93 Km, no valor monetário global de Kz: 906 640 798,00 (novecentos e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito Kwanzas).

Lote 4

a) Empreitada de Reabilitação do Troço da Estrada que faz a ligação rodoviária entre o Município de Xá Muteba e a Comuna de Cangola — 60,47 Km, no valor monetário global de Kz: 39 826 122 671,71 (trinta e nove mil milhões, oitocentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um Kwanzas e setenta e um cêntimos);